



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A – MULTIVIX	UF: ES	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Brasileira de Cachoeiro, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 202204930	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 794/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade Brasileira de Cachoeiro, código e-MEC nº 23318, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202204930 em 22 de junho de 2022.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE BRASILEIRA DE CACHOEIRO (Cód. 23318), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202204930 em 22/06/2022.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, nº 2531, bairro Monte Belo, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo. CEP: 29314-803.

Vinculado ao cadastro da IES, existe o seguinte ato regulatório:

ATO REGULATÓRIO	DOCUMENTO
Credenciamento	<i>Portaria MEC nº 1.411 de 27/12/2018 publicada no Diário Oficial em 28/12/2018.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

ÍNDICE	VALOR	ANO
CI – Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos:	-	-

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX (cód. 832), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.936.248/0001-21, com sede e foro no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/08/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 04/12/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 26/08/2024 a 24/09/2024.

Em consulta realizada em 28/08/2024, consta no sistema outra mantida em nome da Mantenedora.

MANTIDA
(1244) Centro Universitário Multivix Vitória

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 12/09/2024, a IES possui 1 curso ativo:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(1438629) Bacharelado em MEDICINA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 926 de 28/12/2018 de Autorização Vinculada a Credenciamento.	CC 4

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em nome da Mantida, consta protocolado no sistema e-MEC o seguinte processo: (Consulta realizada em 12/09/2024):

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Reconhecimento de Curso	202303963	PARECER FINAL	MEDICINA

Recredenciamento	202204930	PARECER FINAL	-
------------------	-----------	---------------	---

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 177211, realizada no período de 19/06/2023 a 21/06/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,36
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,73
Conceito Final Contínuo: 4,54	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Thiago Agostini Terra – CREA/ES-029590/D.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência juntamente com o Alvará de Licença nº 802160, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Espírito Santo, com validade até 02/02/2025, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 04/12/2024.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 26/08/2024 a 24/09/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i>			X

<i>Justificativa: NSA.</i>			
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE BRASILEIRA DE CACHOEIRO (Cód. 23318) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1: Planejamento e Avaliação Institucional: O processo de autoavaliação da Faculdade Brasileira de Cachoeiro possibilita o planejamento, a tomada de decisão a partir dos resultados dos dados. Durante as reuniões identificamos melhorias que convergiram com os documentos analisados (Relatórios, atas, dentre outros). A CPA possui um papel importante no planejamento do plano de ação, na garantia da efetivação das melhorias e na divulgação dos resultados para a comunidade interna e externa. Embora a CPA possua membros da sociedade civil com participação nas reuniões do colegiado, a atuação efetiva para atingir esse segmento não foi percebida nos documentos analisados e nas reuniões.

EIXO 2: Desenvolvimento Institucional: O PDI apresenta a missão, os objetivos, as metas e os valores institucionais em consonância com a política de ensino, pesquisa e extensão. As ações desenvolvidas refletem as diretrizes do PDI para a graduação, entretanto, a pós-graduação lato sensu necessita elaborar documentos norteadores. O PDI prevê a ampliação dos cursos para atender as demandas de formação continuada dos próprios egressos, bem como da demanda social, prevendo bolsas para incentivar a continuidade. A partir da análise dos documentos, reuniões, registros fotográficos disponibilizados no drive, foi possível verificar as ações de extensão promovidas pelo curso para aproximar os discentes da comunidade. Essa aproximação é significativa na formação do discente à medida que o prepara para a resolução de problemas.

EIXO 3: Políticas Acadêmicas: A Faculdade Brasileira de Cachoeiro possui políticas acadêmicas consolidadas e adequadas aos propósitos anunciados em seu PDI (2020-2024). Percebe-se que a IES promove uma formação profissional com responsabilidade social, conhecimentos técnicos, científicos e políticos. Merecem destaque os Programas de Iniciação Científica, e Extensão, Monitoria e de

atendimento às comunidades interna e externa. Também a comunicação institucional se mostra um importante mecanismo de

divulgação do conhecimento e de interação com as comunidades interna e externa.

EIXO 4: Políticas de Gestão: A Comissão verificou que Faculdade Brasileira de Cachoeiro está comprometida em promover a capacitação e formação continuada de seus servidores (docentes e técnicos administrativos), como atestam as políticas e ações desenvolvidas e registradas pela IES. As políticas de gestão estão consolidadas e o processo de gestão ocorre com participação da comunidade interna. A IES conta com um modelo de gestão que apresenta um conjunto de indicadores/parâmetros utilizados para mensurar a eficiência orçamentária e possibilitar monitoramento e acompanhamento. Observou-se a promoção de uma gestão participativa, envolvendo os gestores e colaboradores nas decisões operacionais relativas à IES. Em geral, a IES mostra compromisso com a gestão, inclusão e divulgação dos resultados.

EIXO 5: Infraestrutura: A visita virtual in loco à infraestrutura da IES seguiu o percurso constitutivo dos indicadores da referida dimensão, dispostos no formulário eletrônico, com o que a comissão observou, nos dois campi em operação, o atendimento aos requisitos de acessibilidade. A IES dispõe, externa e internamente, de piso podotátil, elevadores de acesso aos andares superiores e informações em braile em corrimãos e portas, além de espaços, mobiliário e equipamentos/softwares reservados a portadores de necessidades especiais. Foram visitadas e observadas as instalações administrativas, salas de aula, salas de informática, auditórios, salas de professores, espaços para atendimento aos discentes, espaços de convivência e alimentação, refeitórios dos discentes, laboratórios, infraestrutura (física e tecnológica) da CPA, bibliotecas (infraestrutura física, recursos tecnológicos, plano de acervo). Toda a infraestrutura tecnológica, de execução e suporte atende às necessidades institucionais. A comissão identificou o cumprimento do plano de expansão e atualização de equipamentos. Tomada em conjunto, a infraestrutura apresenta-se bem adequada e a IES revela esforço institucional direcionado a crescente melhoria de seus recursos físicos e tecnológicos.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE BRASILEIRA DE CACHOEIRO (Cód. 23318).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE BRASILEIRA DE CACHOEIRO (Cód. 23318), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE BRASILEIRA DE CACHOEIRO (Cód. 23318), situada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, nº 2531, bairro Monte Belo, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX, código e-MEC nº 832, com sede no município de Vitória, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Trata-se do processo de recredenciamento da IES, protocolado sob o nº 202204930 no sistema e-MEC, em 22 de junho de 2022, tendo sido conduzido com base nos critérios regulamentares definidos pela legislação educacional vigente. A análise foi fundamentada nos critérios técnicos e normativos que regem o recredenciamento de IES vinculadas ao sistema federal de ensino.

A IES obteve o Conceito Institucional – CI 5 (cinco), resultado de avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, cujos resultados atestaram elevado desempenho nos 5 (cinco) eixos avaliados, com conceitos contínuos superiores a 4,5 (quatro vírgula cinco) em todas as dimensões. Não foram registradas impugnações ao relatório de avaliação por parte da IES ou da SERES, o que reforça a solidez das conclusões apresentadas pela comissão avaliadora.

A avaliação *in loco*, código nº 177211, realizada no período de 19 a 21 de junho de 2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,36
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,73
Conceito Final Contínuo: 4,54	
Conceito Final Faixa: 5	

A análise do processo confirma que a IES atende integralmente aos requisitos estipulados pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, bem como pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de modo que esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da IES.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasileira de Cachoeiro, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, nº 2.531, bairro Monte Belo, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A – MULTIVIX, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2024.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO